



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 481/2017, de 22 de maio de 2017.

“DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE IPTU E OUTROS IMPOSTOS PARA BENS CULTURAIS MATERIAIS IMÓVEIS TOMBADOS, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA – MINAS GERAIS”.

A Câmara Municipal de Rosário da Limeira, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º– O Poder Executivo Municipal de Rosário da Limeira fica autorizado a conceder isenção de impostos municipais, entre os quais o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), ao contribuinte proprietário de bem imóvel tombado localizado no município de Rosário da Limeira em função da manutenção do bem em bom estado de preservação, comprovado em laudo de estado de conservação exarado pelo Setor Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural.

Art. 2º - Também poderão ser realizadas parcerias entre o poder público e a iniciativa privada sempre que necessárias e indispensáveis à proteção do patrimônio cultural do Município.

Art. 3º - Para fins de conhecimento, tombamento é o procedimento administrativo pelo qual o poder público submete o bem cultural móvel ou imóvel de valor histórico, artístico, paisagístico, etnográfico, arqueológico, sentimental ou bibliográfico à proteção do Município, declarando-o Patrimônio Cultural de Rosário da Limeira.

Parágrafo único - A natureza do objeto tombado e o motivo do tombamento determinarão as diretrizes da proteção a que se refere o "caput" deste artigo.

Art. 4º – O Poder Executivo expedirá regulamentos para aplicação desta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rosário da Limeira – Minas Gerais, 22 de maio de 2017.


JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA

Prefeito Municipal

CNPJ 01.616.837/0001-22

Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 232 centro – CEP 36878-000 – Rosário da Limeira – MG.

E-mail: prefeitura@rosariodalimeria.mg.gov.br - Tel.: (32) 3723-1263 – Fax: (32) 3723-1257

